

## PLANO SAFRA ANO AGRÍCOLA 2023/2024 – RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CRÉDITO RURAL

Foram publicadas no Diário Oficial da União as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) números: 5078, 5079; 5080; 5081, 5082, 5085, 5087, no dia 29 de julho de 2023, que dispõem sobre as alterações para o Plano Safra 2023/2024.

Confira abaixo as principais informações das Resoluções:

### RESOLUÇÃO CMN nº 5078/2023

#### **Liberação do valor financiado de forma parcelada:**

A principal alteração nesta Resolução diz respeito à forma como o produtor rural receberá os recursos do crédito rural. O texto prevê que, em casos de crédito rural de custeio com recursos controlados, a liberação do valor será de forma **parcelada**, e em depósito em conta.

A resolução admite o pagamento em parcela única, a critério da Instituição Financeira, somente nos casos de financiamento que tenham:

- a) prazo de reembolso de até 180 dias;
- b) valores contratados de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

#### **Custeio agrícola e pecuário:**

Acrescentou-se ao texto a possibilidade de financiamento como itens de custeio:

- Despesas para colocação de brincos numerados e cápsulas de microchip nos animais;
- Despesas com aquisição de insumos para restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente;
- Despesas para manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada.

#### **Taxa de juros reduzida:**

O produtor rural nas operações de custeio, contratadas a partir de 2 de outubro de 2023, terão a taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5% (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de:

- o beneficiário do crédito comprovar que o imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do financiamento atende a uma das seguintes condições de registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural):

- analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651/2012;
- analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651/2012; ou

- analisado e em conformidade com a Lei nº 12.6518/2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA)."

As operações de custeio que serão submetidas a redução da taxa de juros, são as operações com recursos obrigatórios e subvencionadas pela União, sob a forma de equalização de encargos financeiros.

As operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e contratadas por cooperativas de produção que não serão submetidas a redução das taxas de juros.

#### **Crédito de Investimento:**

Acrescentou-se ao texto a possibilidade de financiamento investimentos semifixos para certificação da produção agropecuária.

#### **Verbas no orçamento ou plano de investimento:**

Ainda, o novo texto prevê a possibilidade de inclusão de previsão de verbas no orçamento ou plano de investimento, do prêmio do seguro do bem adquirido pelo crédito de investimento ou dado em garantia.

#### **Beneficiários Pronamp – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural:**

Para o enquadramento como beneficiário do Pronamp, houve aumento da renda bruta anual que passa de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e dessa renda, no mínimo, 80% devem ser originárias da atividade agropecuária.

#### **Prazo para o reembolso Funcafé – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Linha de Recuperação de Cafezais Danificados:**

Houve alteração nos prazos de pagamento do financiamento da Linha de Recuperação de Cafezais Danificados, ficando da seguinte forma:

- decote: até dois anos, incluído até um ano de carência;
- esqueletamento: até três anos, incluídos até dois anos de carência;
- recepa: em até seis anos, incluídos até três anos de carência;
- arranquio: até oito anos, incluídos até três anos de carência;

Conforme verificado acima, o esqueletamento que antes previa o pagamento em cinco anos, passou para três anos, a recepa manteve em seis anos e o arranquio aumentou para oito anos. E em todos os casos o orçamento deve ser acompanhado de laudo técnico de profissional agrícola habilitado, bem como deve ser observado o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc).

### **RESOLUÇÃO CMN nº 5.079/2023**

#### **Alteração do prazo de carência do reembolso:**

Houve alteração do prazo de carência passando de três para dois anos, nos seguintes programas:

- Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga);
- Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro);
- Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop);
- Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);
- Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA).

## **RenovAgro**

O Programa de Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+) passa a ser denominado "Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)".

### **Aquisição bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos:**

Para a aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, a Resolução trouxe algumas exigências, assim como, para reprodução, recria, terminação, sêmen, óvulos e embriões dessas espécies. Veja como ficou:

a) o material genético (sêmen, embriões e oócitos) a ser adquirido com o financiamento deve ser proveniente de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho para a atividade leiteira ou, alternativamente, para pecuária de corte, deve ser apresentado o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP);

b) na aquisição de matrizes e reprodutores, deverá ser apresentado o certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas para tal propósito, sendo que:

- para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir CEIP; e
- para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite, e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

## **RESOLUÇÃO CMN nº 5.080/2023**

### **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)**

#### **Limite de Crédito por Beneficiário:**

O valor por mutuário para acessar o crédito, nos casos do Pronaf no ano agrícola, não teve alteração e permanece o valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custeio. A alteração ocorreu nos casos de investimento que ultrapassam R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para até R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por mutuário.

#### **Linha de Investimento – Financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos:**

Na linha de investimento do Pronaf e nos financiamentos para motores de embarcações foram dispensados de constar na relação de CFI do BNDES para itens novos produzidos no Brasil. Os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária também passam a ser dispensados. Espera-se assim que o produtor rural/mutuário, tenha mais opções no mercado para financiar os itens citados.

Já em relação aos demais itens, poderá ser dispensado o registro na relação do CFI do BNDES e do Programa Mais Alimentos, desde que o crédito tenha o limite de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por item financiado. Esse valor foi alterado de R\$12.000,00 para o valor acima citado.

Nos casos de financiamento de itens usados, o valor por beneficiário passa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) quando se tratar de colheitadeira automotriz. Para os demais casos, o valor passa de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Resolução aumentou as atividades de agroindústria que poderão obter o financiamento para caminhonetes de carga. De acordo com o texto, as atividades de fruticultura, pesca artesanal e olericultura também poderão obter esse tipo de financiamento.

#### **Grupo “B” do Pronaf:**

Houve alteração no valor da renda bruta familiar anual para o enquadramento no Grupo “B” do Pronaf, que passou de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Também para o Grupo “B”, o prazo de reembolso do financiamento passa de dois para três anos.

#### **Aumento de itens financiados:**

No Pronaf, além dos itens já financiados anteriormente com a publicação dessa Resolução, haverá também o financiamento das despesas para manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada.

#### **Cooperativa de agricultura familiar:**

Outra alteração no texto para ser considerada é em relação à cooperativa de agricultura familiar. Será necessário comprovar que 75% dos participantes ativos são beneficiários do Pronaf para a constituição da cooperativa. Anteriormente, a resolução solicitava a comprovação de 60%.

#### **Crédito de Investimento para Agroecologia - Pronaf ABC+ Agroecologia**

No âmbito dessas linhas, passa-se a financiar também o pagamento de serviços destinados à conversão da produção e sua certificação.

#### **Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado):**

Nessa linha, houve aumento do valor para financiamento da assistência técnica de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos casos da assistência técnica para unidades familiares de produção da Região Norte, o valor foi alterado de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais).

Já em relação ao pagamento, passa de três parcelas anuais, sendo a primeira em um ano após a contratação, para seis parcelas iguais e semestrais com pagamento em seis meses após a contratação.

#### **Revogação**

A Resolução revogou alínea "d" do item 15 da seção 1 do capítulo 10 do MCR – Manual do Crédito Rural que dava preferência ao atendimento de propostas pela Instituição Financeira aos beneficiários que apresentarem o número de inscrição no CAR.

### **RESOLUÇÃO CMN N° 5.081/2023**

#### **IMPEDIMENTOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO RURAL**

#### **CAR suspenso:**

Anteriormente, não era concedido crédito para produtores que não estivessem inscritos no CAR ou que a inscrição se encontrasse cancelada. Com a Resolução, os produtores que estiverem com o CAR **suspenso** também não poderão obter crédito.

#### **Empreendimento inseridos em Unidade de Conservação (UC):**

Outra alteração se deu em relação ao impedimento de acessar o crédito dos produtores cujos empreendimento estejam totais ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação. Agora o texto prevê que para que se considere o impedimento a Unidade de Conservação precisa estar registrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

#### **Empreendimento localizado em terras ocupadas por indígenas:**

Anteriormente, o texto previa que não seria concedido o crédito para as terras ocupadas por indígenas que estivessem homologadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Com a alteração, a não concessão se estendeu também para terras indígenas que estejam regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Funai.

#### **Outras alterações:**

O texto previa ainda alguns impedimentos para empreendimentos situado no Bioma Amazônia. Com a nova resolução, tais impedimentos passam a valer para todos os empreendimentos, independentemente de onde estão situados. Veja quais são:

- Empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (não destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até quatro módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- Em operação de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), para proponente de crédito rural que possua restrição vigente pela prática de desmatamento ilegal, conforme registros disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

### **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.082/2023**

#### **1) PRONAMP - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural**

##### **Taxa de Juros Pronamp:**

As taxas de juros do Pronamp foram mantidas em 8,00% tanto para custeio quanto para investimento.

##### **Limite de Crédito por Beneficiário:**

O valor a ser tomado por beneficiário, no ano agrícola, não teve alteração com exceção do crédito de investimento que passou de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

#### **2) FUNCAFÉ – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira**

##### **Limite de crédito por beneficiário:**

No que se refere ao Funcafé, houve alteração no limite de crédito por beneficiário para a Linha de Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados, na seguinte forma:

Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos:

- arranquio - R\$750.000,00 (limitado a R\$25.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada).
- decote - R\$300.000,00 (limitado a R\$6.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada)
- esqueletamento - R\$750.000,00 (limitado a R\$15.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada)
- recepa - R\$750.000,00 (limitado a R\$18.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada).

O limite pode considerar a área de mais de uma propriedade.

Na Resolução anterior, o valor era de R\$8.000,00 (oito mil reais) por hectare, com o novo texto houve diminuição somente para decote e aumento para as demais, conforme apresentado acima.

### **3) PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**

**Taxa de juros para crédito de custeio:**

**Juros a 3,00%:**

- cultivo de produtos da sociobiodiversidade (amora-preta, andiroba, araticum, araçá, açaí extrativo, babaçu, bacaba, bacuri, baru, batata crem, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, cagaita, caju, cambuci, castanha-do-pará/castanha-do-brasil, copaíba, cupuaçu, erva-mate, guabiroba, guaraná, jaborandi, jabuticaba, jambu, jatobá, jenipapo, juçara, licuri, macaúba, mangaba, murici, murumuru, ora-pro-nóbis, patauí, pequi, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo, pitanga, pupunha, taioba, taperebá, tucumã, umbu, urucum, uxi e meliponicultora;
- Produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica, conforme metodologia definida em portaria do – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Sistemas orgânicos de produção, conforme Portaria Mapa nº 52/2021.

Assim, houve diminuição da taxa de juros.

**Juros a 4,00%:**

- Cultivo de arroz, feijão, feijão caupi, mandioca, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí cultivado, cacau cultivado, laranja, tangerina, olerícolas, ervas medicinais, aromáticas e condimentares;
- Cultivo de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 (vinte mil) por mutuário em cada ano agrícola;
- Custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, avicultura de postura, aquicultura e pesca, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável.

Assim, houve diminuição da taxa de juros.

**Juros a 6,00%:**

- Aquisição de animais destinados a recria e engorda, operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R\$20.000,00 (vinte mil), por mutuário em cada ano agrícola; e demais culturas e criações não enquadradas nas finalidades anteriores.

Assim, houve manutenção da taxa de juros.

**Taxa de Juros Crédito de Investimento – Pronaf Mais Alimentos:**

**Juros a 4,00%:**

- Aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos;
- Construção de silos, ampliação e construção de armazéns e câmaras frias destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;
- Aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras;
- Aquicultura e pesca.

Assim, houve diminuição da taxa de juros.

**Juros a 5,00%:**

- Aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

**Juros a 6,00%:**

- Demais empreendimentos e finalidades do Programa.

Assim, houve manutenção da taxa de juros.

**Crédito de Investimento - Pronaf ABC+ Floresta; Pronaf ABC+ Semiárido; Pronaf ABC+ Agroecologia; Crédito de Investimento - Pronaf Jovem e Crédito de Investimento – Pronaf Produtivo Orientado:**

Nessas linhas de crédito, as taxas de juros diminuiram para 4,00%.

**Crédito de Investimento - Pronaf Mulher:**

Em todas as linhas do Pronaf Mulher, os juros diminuiram para 4,00%, com exceção de:

- Demais beneficiárias: aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação – Juros a 5,00%;
- Demais beneficiárias, empreendimentos e finalidades do Programa - Juros a 6,00%.

**Crédito de Industrialização - Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar, Crédito para Integralização de Cotas-Partes - Pronaf Cotas-Partes e Crédito de Investimento – Pronaf Agroindústria:**

Todas essas linhas mantiveram os juros a 6,00%.

**Crédito de Investimento - Pronaf ABC+ Bioeconomia:**

Manteve os juros a 6,00% para silvicultura. Queda de 4,00% para as demais finalidades.

**4) TAXA DE JUROS DOS PROGRAMAS COM RECURSOS DO BNDES**

**Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota:**

Manteve em 12% para aqueles com renda bruta anual de até R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) e reduziu para 10,50% para produtores enquadrados no Pronamp.

**Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – Prodecoop:**

Manteve em 11,50% a taxa de juros.

**Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis - RenovAgro – antigo Programa ABC+; Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária -Inovagro; Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA:**

Mantiveram a taxa de juros.

#### **Limite de Crédito por Beneficiário:**

Não teve alteração no limite de crédito por beneficiário.

### **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.085/2023**

#### **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)**

Anteriormente, o produtor rural não se enquadraria no Proagro se o empreendimento tivesse tido três coberturas deferidas em até 60 meses anteriores à solicitação do enquadramento, a Resolução alterou o critério para considerar a quantidade de comunicação de perdas, conforme abaixo:

- a) de 3/7/2023 a 30/6/2024: sete comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 3/7/2018;
- b) de 1/7/2024 a 30/6/2025: seis comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1/7/2019;
- c) a partir de 1/7/2025: cinco comunicações de perdas, consideradas apenas aquelas em análise, deferidas ou indeferidas, realizadas a partir de 1/7/2020.

### **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.087/2023**

#### **Fonte de recursos obrigatórios:**

A Resolução alterou os percentuais de exigibilidade das três fontes de recursos, vejamos:

- Elevou para 30% a exigibilidade sobre depósito à vista para operações de crédito rural sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista;
- Aumentou para 65% o percentual da poupança rural que são obrigados a aplicar em operações de crédito rural. Anteriormente, a obrigatoriedade era de 59%;
- Aumentou para 50% o percentual de recursos captados por meio de Letras de Crédito do Agronegócio direcionados para as operações de crédito rural. Anteriormente, a obrigatoriedade era de 35%.

Assim, as Instituições Financeiras passam a ter a obrigação de aplicar em operações de crédito rural o percentual de 30% sobre depósito à vista. A Resolução trouxe um aumento de 5%, considerando que anteriormente a obrigatoriedade o percentual era de 25%.

Com a atualização nos percentuais da exigibilidade, estima-se que seja direcionado um valor maior para recursos obrigatórios a serem aplicados em operações de crédito rural, fazendo com que tenha mais recursos disponível para o produtor rural.

Do valor destinado por meio da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), no mínimo 50% devem ser usados no crédito rural e a título de faculdade, até 50% podem ser aplicados em outros títulos de crédito. Anteriormente, o percentual era de 30% no primeiro caso e 70% no último.

Anteriormente, o recurso adquirido por meio de LCA deveria ser aplicado a taxas livremente pactuadas, com a Resolução houve alteração nesse dispositivo, possibilitando além de utilização das taxas livremente pactuadas para também taxas controladas, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- trate-se de operação beneficiada com subvenção econômica da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros;



- a taxa de juros da operação observe a taxa máxima estabelecida na portaria específica de equalização; e
- as demais condições da operação observem as regras do Manual de Crédito Rural (MCR) aplicáveis a operações contratadas com recursos controlados.

### **Aplicação em crédito de custeio:**

Também houve aumento da subexibilidade do Pronamp, uma vez que passou de 35% para 45%, o mínimo para a aplicação do total dos recursos nas operações de custeio.

Já para o Pronaf, o mínimo de aplicação em custeio passou de 25% para 30%.

### **Exigibilidade Adicional:**

A Resolução prevê, ainda, que as Instituições Financeiras nesse ano agrícola estejam sujeitas à exigibilidade adicional de aplicação em crédito rural dos recursos à vista, porém com encargos financeiros livremente pactuados entre as partes.

Essas são as principais alterações nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o Plano Safra 2023/2024.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail [juridico@faemg.org.br](mailto:juridico@faemg.org.br), com Helena Carneiro.